

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 172/2022-DG

PORTARIA N.º 172/2022 - DG

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos mesários e colaboradores que atuarão nas Eleições 2022 no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Resolução TRE/RN nº 5/2012, de 20 de março de 2012 - Regulamento da Secretaria, e

Considerando os ditames da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93;

Considerando o disposto na Portaria TSE nº 399/2022;

Considerando a Portaria nº 152/2022-GP;

Considerando a impossibilidade de utilização da Carteira Digital, conforme informado pelo Banco do Brasil, mediante o ofício nº 2022/5600, de 22 de setembro de 2022 (PAE 7685/2022);

Considerando a necessidade de fornecer alimentação aos mesários e colaboradores envolvidos nos trabalhos das Eleições 2022;

Considerando a Mensagem SOF/TSE nº 65/2009, que sugere a utilização, na Justiça Eleitoral, de Ordem Bancária de Banco - OBB para o pagamento das despesas com alimentação de mesários;

Considerando o disposto no art. 21 da Portaria nº 226/2020-GP;

Considerando a necessidade de instrução acerca dos procedimentos relativos ao pagamento de alimentação aos mesários e colaboradores, tendo em vista o contido nos processos PAEs nºs 5438 /2022 e 7685/2022,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos mesários e colaboradores que atuarão nas Eleições 2022 no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, por meio de Chave Pix CPF a ser disponibilizada pelo Banco do Brasil ou em pecúnia, por meio de ordem bancária.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO MEDIANTE CHAVE PIX CPF

Art. 2º O benefício auxílio-alimentação será creditado diretamente ao beneficiário por meio de pagamento por Chave Pix CPF, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. 01/2022, firmado entre o TRE-RN e o Banco do Brasil S/A, e as informações repassadas pelas Secretarias de Administração, Orçamento e Finanças e de Tecnologia da Informação e Eleições.

§ 1º Para o pagamento de que trata o *caput*, o beneficiário deverá possuir:

I - conta em instituição financeira ou bancária, da qual seja o titular, que tenha aderido ao Pix e esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil; e

II - chave Pix vinculada à conta disposta no inciso I e associada obrigatoriamente ao número de inscrição no CPF do beneficiário.

§ 2º O pagamento será processado e efetivado somente após a confirmação de comparecimento do beneficiário aos trabalhos referentes à convocação, considerando as informações obtidas dos cartórios eleitorais e condicionado à observância dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Caberá aos mesários e colaboradores da Justiça Eleitoral a adoção de providências quanto ao cadastro na Chave PIX CPF, para fins de resgate do valor.

Art. 3º Compete à Chefia de Cartório:

- I - orientar os beneficiários quanto às condições estabelecidas no art. 2º;
- II - confirmar a presença dos beneficiários aos trabalhos; e
- III - manter atualizados os dados dos beneficiários, identificando a função a ser desempenhada, o nome completo e o número de CPF.

Art. 4º A comprovação do pagamento realizado por meio da utilização da Chave PIX CPF direto para os mesários e colaboradores ocorrerá pela confirmação de pagamento emitida pelo sistema do Banco do Brasil.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA

Art. 5º O recebimento em pecúnia, por meio de ordem bancária, a distribuição e a comprovação de pagamento caberão ao responsável financeiro, que será, preferencialmente, o Chefe de Cartório ou, excepcionalmente, outro servidor que esteja em efetivo exercício, formalmente designado pelo Juiz.

Art. 6º Caberá ao responsável financeiro realizar o saque do montante disponibilizado em agência do Banco do Brasil e proceder à distribuição do valor sacado, mediante recibo firmado pelos beneficiários.

Art. 7º O responsável financeiro deverá encaminhar a este Tribunal, por meio do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, a comprovação do pagamento, na forma de Prestação de Contas, observando, no que couber, o Capítulo III da Portaria nº 226/2020-GP.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O pagamento previsto nesta Portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria- Geral, que manifestará sua decisão após ouvir os setores técnicos deste Regional.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de outubro de 2022.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 171/2022-DG

Lota a servidora KYRIAKY JACIRA BRANDÃO KIKLIS no Núcleo de Apoio à Prestação Jurisdicional - NAJ/SJ.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso XVII, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 9665/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora KYRIAKY JACIRA BRANDÃO KIKLIS, removida para este Tribunal, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº. 60002097, no Núcleo de Apoio à Prestação Jurisdicional - NAJ/SJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de outubro de 2022.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA